



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 75/XII/3.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto revogar o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que aprovou o regime jurídico da taxa turística regional.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	De acordo com o autor da presente iniciativa, a sua apresentação decorre dos seguintes fatores: <ul style="list-style-type: none">- Circunstâncias económicas atuais;- Generalizada oposição dos municípios dos Açores à aplicação da taxa turística;- Encarecimento do destino Açores, decorrente da aplicação da taxa turística.
Data de entrada da iniciativa:	18/10/2022
Data de admissão:	19/10/2022
Comissão competente na matéria:	Comissão de Economia (Turismo)
Prazo para emissão de relatório:	23/11/2022
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• <u>Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 73</u>: Primeira alteração ao DLR n.º 16/2022/A, de 21 de junho, que Estabelece o Regime Jurídico da Taxa Turística Regional.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49: Regime Jurídico da Taxa Turística Regional.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A: Regime jurídico da taxa turística regional.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<p>Efetuada uma pesquisa sobre o tema, verificou-se que na Região Autónoma da Madeira, atualmente, apenas o município de Santa Cruz aplica a Ecotaxa turística, cobrada pelos empreendimentos turísticos e unidades de alojamento local aos respetivos hóspedes, e que se encontra regulamentada pelo Regulamento n.º 925/2015, de 30 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 3/2017, de 2 de janeiro.</p>
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<p>Após pesquisa à base de dados legislativa, conclui-se que, presentemente, não existe um diploma geral que regule a aplicação de uma taxa turística em todo o território nacional; verificou-se, no entanto, a sua existência em alguns municípios do país, sendo que a sua aplicação obedece a regulamentação própria, da responsabilidade de cada município, a saber, a título exemplificativo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Município de Braga;• Município de Guimarães: Edital n.º 426/2020;• Município do Porto;• Município de Vila Nova de Gaia: Regulamento n.º 703/2018;• Município de Óbidos: Regulamento n.º 773/2018 DRE;• Município de Mafra: Regulamento n.º 859-A/2018;• Município de Sintra: Aviso n.º 11394/2018;• Município de Cascais: Aviso n.º 4473/2020;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Município de Lisboa;• Município de Vila Real de Santo António: Regulamento n.º 723/2018.
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada parece importar referir.
Outras considerações:	Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar uma eventual diminuição das receitas resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 2.º da presente iniciativa, apesar da mesma entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, apenas produz efeitos com a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2023., i.e, está salvaguardo o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves e Érico Capelo.

Data: 3/11/2022